



## LEI MUNICIPAL Nº 551/2015.

De, 15 de SETEMBRO de 2015.

"Dispõe sobre a fixação dos valores venais e da alíquota para a cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – Biênio 2016/2017 e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Talismã Estado do Tocantins, nos termos do art. 156, inc. I da Constituição Federal c/c art. 132, inc.I da Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal de Talismã <u>aprovou e eu sanciono e promulgo</u> a seguinte lei:

Art. 1º - Fica por esta lei, fixados os valores venais dos imóveis para a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano no Município de Talismã, biênio 2016 à 2017, classificando-se os imóveis conforme os incisos I a IV deste artigo.

Parágrafo Único – os valores venais de que trata o caput ficam fixados segundo o padrão da edificação, levando-se em conta a área do respectivo terreno, da seguinte forma:

- I para construções rústicas (adobe, palha, madeira, tapume e pau-apique) o valor venal do imóvel para fins de incidência do imposto é de R\$ 3,00 (três reais) por metro quadrado;
- II para construções de alvenaria (imóveis semi-acabados) o valor venal do imóvel para fins de incidência do imposto é de R\$ 4,00 (quatro reais) por metro quadrado;
- III para construções de alvenaria (imóveis com acabamento completo) o valor venal do imóvel para fins de incidência do imposto é de R\$ 5,00 (cinco reais) por metro quadrado;
- IV para imóveis sem benfeitorias (baldios) o valor venal do imóvel para fins de incidência do imposto é de R\$ 6,00 (seis reais) por metro quadrado.
- Art. 2º A data do vencimento do tributo ocorrerá em 30 (trinta) de abril de cada ano.
- Art. 3° Fica a chefe do Poder Executivo autorizada a conceder incentivo visando à arrecadação do tributo, podendo, para tanto, conceder descontos, isenção de multas e juros incidentes por falta de pagamento nos prazos de vencimento de que trata o art. anterior, inclusive em relação aos exercícios pretéritos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMA - TO

N 0300010X11



Prefeitura Municipal de Talismã "Honestidade, Trabalho e Administração" CNPJ: 01.612.820/0001-05

ASSINATORA

Art.  $4^{\circ}$  - Fica autorizado ao Poder Executivo a conceder parcelamentos do imposto em até 12 (doze) meses, desde que o valor da parcela não seja inferior a R\$ 10,00 (dez) reais.

Parágrafo Único – O parcelamento deferido na forma do caput poderá incluir o principal e os acessórios de exercícios pretéritos, mesmo aqueles inscritos em dívida ativa.

Art. 5 ° - A alíquota do imposto a incidir sobre o valor venal fica fixada em 3% (três por cento).

Art. 6° - Esta lei entra em vigor no próximo exercício 2016, prevalecendo seus efeitos legais até 31/12/2017, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. Faculta ao Poder Executivo, por meio de Decreto Municipal, prorrogar por mais um ano a validade da presente Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, aos 15 (quinze) dias do mês de setembro do ano de 2015 (Dois mil e quinze).

MIRIAM SALVADOR COSTA RIBEIRO Prefeita Municipal

## CERTIDÃO:

"Consoante ao que dispõe o art. 37 "Caput" da Carta Magna (Princípio da publicidade dos atos públicos), Certificamos para os devidos fins legais, que cópias da Lei Municipal nº 551/2015, de 16/09/2015 a qual versa sobre: "Dispõe sobre a fixação dos valores venais e da alíquota para a cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – Biênio 2016/2017 e dá outras providências", foram devidamente publicadas no mural de avisos da Prefeitura, Câmara Municipal e ainda divulgadas nos sites oficiais do Município a saber:

www.talisma.to.gov.br (Poder Executivo); www.talisma.to.leg.br (Poder Legislativo).

Talismã, 15 de setembro de 2015.

SILVANO FACUNDES DA SILVA Secretário Chefe de Gabinete

Av. Rio Formoso Qd. 22-A Lt. 01 - Centro - CEP 77483-000 - Talismã - TO

Fone: (63) 3385-1120 - Site: www.talisma.to.gov.br